



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 3.036/2023

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação para matrícula nas escolas do município de São Lourenço da Mata - PE e dá outras providências.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica estabelecido que todos os alunos, ao efetuarem matrícula em escolas públicas e privadas do município de São Lourenço da Mata, deverão apresentar, obrigatoriamente, o cartão de vacinação atualizado, conforme calendário nacional da vacinação.

Art. 2º O cartão de vacinação deverá conter as informações referentes às vacinas obrigatórias de acordo com a faixa etária do aluno, conforme determinado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º As escolas ficam responsáveis por solicitar e verificar a regularidade do cartão de vacinação no ato da matrícula, não podendo efetivar a mesma sem a apresentação do documento em conformidade com o disposto no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Em caso de ausência de vacinação ou pendências, os responsáveis legais serão orientados a regularizar a situação junto aos postos de saúde do município.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde realizar campanhas de conscientização e divulgação sobre a importância da vacinação e disponibilizar informações atualizadas sobre o calendário de vacinação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 21 de Dezembro de 2023.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Thiago Elifas Germano de Souza
OAB/PE 38.471
Procurador Adjunto do Município